



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 04
Sousa

EXERCÍCIO 2021

COMISSÃO **P**ERMANENTE DE **L**ICITAÇÃO

Processo nº 02/2021

MODALIDADE: **Dispensa nº 01/2021**

OBJETO: *Serviços especializados em tecnologia da informação, para cessão de uso (locação) de sistema de Gestão Pública, pelo prazo de 12 (doze) meses.*

CONTRATADO(A): *Master Gestão Tecnológica Ltda.
CNPJ 17.316.566/0001-20
Rua dos Caetés, nº 351, Bairro Iguaçu
CEP 35.162-038
Ipatinga/MG.*

VIGÊNCIA:

INFORM. COMPLEM.:

Processo numerado até fls. *14*.....

Sousa
Sílvia Leles Ribeiro de Sousa
Presidente
C. P. Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Requisição de serviço.
Em 04 de janeiro de 2021.

**Exma. Senhora
Silvana Leles Ribeiro de Sousa
DD. Presidente
Comissão Permanente de Licitação.**

Senhora Presidente,

Visando atender às demandas desta Casa Legislativa, torna-se necessário a contratação de serviços na área de tecnologia da informação, para cessão de uso (locação) de sistemas de Gestão Pública, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Conforme constam nos arquivos desta Casa Legislativa, tais serviços foram contratados e prestados até 31/12/2020, pela empresa Master Gestão Tecnológica Ltda., CNPJ 17.316.566/0001-20, com sede à Rua dos Caetés, nº 351, Bairro Iguaçu, CEP 35.162-038, Ipatinga/MG.

Após consulta ao responsável pelo Setor Contábil desta Câmara Municipal, foi possível certificar que trata-se de serviços que atendem plenamente às finalidades, inclusive com atendimento satisfatório pelos técnicos da mesma, quando surge alguma demanda que necessita de solução em tempo hábil.

Com relação ao valor contratual, informo que tomamos a iniciativa de abrir negociação com a empresa citada que, após negociação, concordou em manter os serviços até então prestados pelo valor mensal de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

Mantendo os serviços com a empresa em referencia, será possível reduzir os custos financeiros com relação a migração de dados, implantação/revisão/instalação de novos sistemas etc, o que ocorreria se fosse contratada nova empresa para prestar os serviços acima descritos.

Assim sendo, solicito a esta Comissão as devidas providências no sentido da efetivação do contrato com a empresa acima, possibilitando assim, a continuidade dos serviços.

Santo Antonio do Gramma/MG, aos 04 de janeiro de 2021.

**Antonio Carlos Almeida Gomes
Vereador Presidente
Câmara Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS




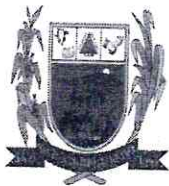
Autuação

Processo nº 02/2021.
Dispensa nº 01/2021.

Objeto: - *Serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, para cessão de uso (locação) de sistemas de Gestão Pública, pelo prazo de 06 (seis) meses.*

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e um (04/01/2021), na sede da Câmara Municipal de Santo Antonio do Gramma, Estado de Minas Gerais, sala das reuniões da Comissão Permanente de Licitação, autuei a presente requisição, autorização e demais documentos que seguem, com vinculação à Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, eu, Silvana Leles Ribeiro de Sousa, Presidente da Comissão de Licitação, subscrevo e assino.


.....
Silvana Leles Ribeiro de Sousa
Presidente
C. P. Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Requisição de informação acerca de Dotação Orçamentária


Da: Comissão Permanente de Licitação.

Para Setor de Contabilidade.

Prezado Contador,

Venho solicitar a este Setor Contábil informar a Dotação Orçamentária prevista e consignada no Orçamento Vigente, visando a deflagração de procedimento de licitação tendo como objeto a contratação de serviços especializados na área de tecnologia da informação, para cessão de uso (locação) de sistemas de Gestão Pública, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Santo Antonio do Grama, aos 04 de janeiro de 2021.



Silvana Leles Ribeiro de Sousa
Presidente
C. P. Licitação



Informação acerca de Dotação Orçamentária

Processo nº 02/2021

Dispensa nº 01/2021

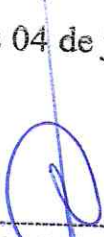
Senhora Presidente,

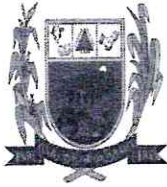
Em resposta a vossa solicitação e com fulcro na Lei Orçamentária, venho informar a Dotação Orçamentária prevista e destinada a cobrir as despesas com contratação de serviços especializados na área de tecnologia da informação, para cessão de uso (locação) de sistemas de Gestão Pública, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Em conformidade com o Orçamento Vigente, informo que os serviços acima descritos serão empenhados através da Dotação Orçamentária constante na Ficha nº 20 (vinte).

A Dotação Orçamentária citada poderá, caso necessário, ser suplementada em conformidade com o disposto na legislação vigente.

Santo Antonio do Grama, aos 04 de janeiro de 2021.


Paulo Horácio Guerra
Contador
CRC/MG 068113/O-3



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Requisição de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Da: Comissão Permanente de Licitação.

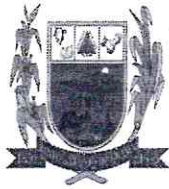
Para: Setor de Contabilidade.

Prezado Contador,

Venho solicitar a este Setor Contábil, informação acerca da estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro visando instruir processo de licitação cujo objeto é contratação de serviços especializados na área de tecnologia da informação, para cessão de uso (locação) de sistemas de Gestão Pública, pelo prazo de 06 (seis) meses, cujo custo mensal será na ordem de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

Câmara Municipal de Santo Antonio do Grama, aos 04 de janeiro de 2021.

Silvana Leles Ribeiro de Sousa
Presidente
C. P. Licitação



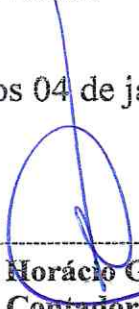
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro
(Lei 101/2000, art. 16, inciso I)

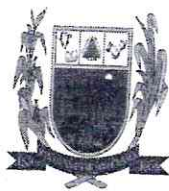
Processo nº 02/2021
Dispensa nº 01/2021.

As despesas referentes a contratação de serviços especializados na área de tecnologia da informação, para cessão de uso (locação) de sistemas de Gestão Pública, pelo prazo de 12 (doze) meses, serão contabilizadas na Dotação Orçamentária constante na Ficha número 20 (vinte), cujo saldo é suficiente para garantir o empenho da despesa citada.

Concluimos, portanto, que as receitas a serem arrecadadas no exercício em curso encontram-se compatíveis com as previstas na Lei Orçamentária Anual. Portanto, permanecendo essa situação, haverá disponibilidade financeira para o objeto do certame referenciado, tendo como fonte as Transferências Constitucionais previstas.

Santo Antonio do Grama, aos 04 de janeiro de 2021.


Paulo Horácio Guerra
Contador
CRC/MG 068113/O-3



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECLARAÇÃO

Antonio Carlos Almeida Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Grama, Estado de Minas Gerais, Ordenador de Despesa, declara, para fins de atendimento ao Inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa relativa à serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, para cessão de uso (locação) de sistemas de Gestão Pública, pelo prazo de 12 (doze) meses, está adequada com a Lei Orçamentária Anual que, conforme informação prestada pelo Setor Contabil, fixou Dotação Orçamentária específica para a finalidade dos serviços, com saldo suficiente para atender as despesas que serão custeadas com recursos arrecadados de acordo com a previsão orçamentária.

Declaro ainda, que a despesa citada atende às diretrizes, objetivos e prioridades estabelecidas na Lei Orçamentária Anual.

Santo Antonio do Grama/MG, aos 04 de janeiro de 2021.

Antonio Carlos Almeida Gomes
Vereador Presidente
Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Despacho
Requisição de emissão de Parecer Jurídico

Santo Antonio do Grama, 04 de janeiro de 2021.

Prezado Assessor,

Com nossos cordiais cumprimentos, em atendimento ao requisitado pelo Exmo. Senhor Presidente desta Casa Legislativa e, objetivando instruir procedimento de licitação visando a contratação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, para cessão de uso (locação) de sistemas de Gestão Pública, pelo prazo de 12 (doze) meses, solicitamos a Vossa Senhoria, a fineza de emitir parecer jurídico sobre os atos administrativos realizados até o presente momento, bem como acerca da Minuta Contratual que segue anexa aos autos, para que possamos dar o andamento normal ao procedimento licitatório e a contratação do objeto requisitado.

Atenciosamente,

Silvana Leles Ribeiro de Sousa
Presidente
C. P. Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



MINUTA CONTRATUAL

Processo n°/2021.

Modalidade, n°/2021.

Contrato n°/2021/CPL

Sistemas de informática.

A **Câmara Municipal de Santo Antônio do Gramma/MG**, inscrita no CNPJ sob o n° 04.554.429/0001-81, com sede à Rua Doutor Vicente Bretas Cupertino, n° 474, Centro, CEP 35.388-000, Santo Antonio do Gramma/MG, a seguir denominada **Contratante**, neste ato representado por seu Presidente Vereador Antônio Carlos Almeida Gomes, a seguir denominada **Contratante** e a empresa _____, CNPJ _____, com sede à _____, representada por _____, CPF _____, a seguir denominada **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o processo de licitação em referência, sob a regência da Lei Federal n° 8.666/93, modificada pela Lei Federal n° 8.883/94, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto:

O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, para cessão de uso (locação) de sistemas de Gestão Pública, em conformidade com as condições estabelecidas na Proposta Comercial apresentada pela Contratada que passa a fazer parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele estivesse transcrito, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Cláusula Segunda – Das Condições de Execução:

São condições de execução do presente Contrato:

I - Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

II - Os equipamentos utilizados para a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da Contratante.

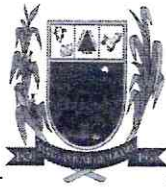
III - Os documentos relativos ao processo licitatório não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos a terceiros, sem expresse consentimento da Contratante.

IV - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, para terceiros, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

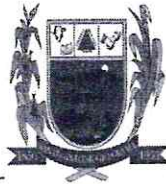
V - Compete ainda à Contratada toda e qualquer responsabilidade civil e penal oriundas da execução deste contrato.

Cláusula Terceira – Das Obrigações das Partes:

A CONTRATADA se obriga a:



- 3.1 – arcar com todas as despesas e encargos decorrentes deste contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do contrato, bem como se responsabilizar pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.
- 3.2 – cumprir as determinações da Câmara Municipal no que concerne à execução do contrato;
- 3.3 – permitir a fiscalização por parte da Câmara na prestação dos serviços, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles que entender estejam em desacordo com os termos do contrato ou instrumento equivalente, sem que caiba qualquer indenização à Contratada;
- 3.4 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.5 – implantar todos os sistemas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega dos dados em arquivo pela Câmara Municipal, com respectivos layouts, contendo todos os dados utilizados na operacionalização dos sistemas hoje em uso, sendo que, os sistemas que não dependem de migração deverão ser implantados no prazo máximo também de 10 (dez) dias corridos.
- 3.6 – apresentar um plano de capacitação para os usuários finais, abrangendo os níveis funcional, gerencial e técnico. Os Planos de Capacitação devem conter os seguintes requisitos mínimos:
- 3.6.1 – Nome e objetivo de cada módulo de capacitação;
- 3.6.2 – Público alvo;
- 3.6.3 – Conteúdo programático;
- 3.6.4- Conjunto de material a ser distribuído em cada capacitação, incluindo apostilas, documentação técnica, etc.;
- 3.6.5 – Carga horária de cada módulo da capacitação, não inferior a 10 horas por usuário/turma;
- 3.6.6 – Os treinamentos deverão ocorrer em paralelo a implantação dos sistemas e não devem impactar os prazos definidos no item anterior;
- 3.6.7 – A Capacitação para o nível técnico deve abranger instalações, atualizações, transferência de conhecimentos com documentação dos sistemas instalados, permitindo que a equipe técnica de TI ao final da capacitação possa ser capaz de realizar checklist de problemas ocorridos antes da abertura de chamado para o time de suporte da proponente;
- 3.7 – prover suporte remoto aos sistemas contratados, utilizando recursos tecnológicos que permitam proteger o acesso à rede e às informações da Câmara Municipal (ex. VPN ou link privado de dados) para fins corretivos e/ou atendimento a dúvidas na utilização do sistema. Não será permitido o uso de softwares de suporte remoto que não sejam aprovados previamente pelo setor responsável pela informática da Câmara Municipal de Santo Antônio do Gramma/MG.
- 3.8 – manter à frente dos serviços, equipe técnica competente, sempre liderada por profissional qualificado, com capacidade e poderes bastante para representá-la perante a fiscalização da



Câmara Municipal;

- 3.9 – apresentar ao final dos serviços, um relatório de conclusão, bem como orientações técnicas e recomendações visando o bom desenvolvimento das atividades no decorrer da execução do contrato.
- 3.10 – disponibilizar um canal de comunicação (telefone e/ou e-mail e/ou chat) para registro das solicitações aos analistas de suporte da Contratada.
- 3.11 – assegurar à Contratante em caso de rescisão contratual ou término da vigência do contrato, acesso aos sistemas para fins de consulta, emissão de relatórios, pelo prazo necessário à atender aos serviços da Câmara Municipal.
- 3.12 – disponibilizar a qualquer momento, conforme solicitado pela Câmara Municipal, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias arquivos em formato texto com o layout devidamente documentado, contendo todos os dados dos sistemas. Esta solicitação poderá ser realizada durante o período de vigência do contrato ou no período necessário aos serviços da Câmara Municipal que segue a rescisão ou extinção do contrato.
- 3.13 – planejar, documentar e obter autorização da Câmara Municipal para execução de atualizações nos sistemas e/ou banco de dados, que após análise da Contratante irá aprovar ou não tais atualizações. Estas atualizações poderão ocorrer, inclusive, fora do horário de funcionamento da Câmara Municipal, em dias úteis, sem quaisquer ônus referentes a horas extras, ou outros custos operacionais. As informações mínimas que deverão ser apresentadas à Contratante para obter aprovação são:
- 3.13.1 – Data/Hora e tempo necessário para realização das atualizações;
- 3.13.2 – Impacto no funcionamento dos sistemas durante e após as atividades;
- 3.13.3 – Descrição das atividades que serão realizadas, incluindo procedimento de cópia de segurança (backup);
- 3.13.4 – Plano de retorno caso as atualizações realizadas gerem algum problema, inconsistência ou indisponibilidade nos sistemas;
- 3.14 – responsabilizar-se pela produção de cópias de segurança dos dados (backup);
- 3.15 – levantar dados e informações necessárias ao bom desempenho dos sistemas contratados, inclusive o levantamento de procedimentos e normas inerentes a cada aplicativo. Se houver a necessidade de mudança de procedimentos e normas internas da Contratante, as mesmas, deverão ser submetidas à aprovação e validação pela setor responsável da Contratada.
- 3.16 – converter todos os dados cadastrais informatizados, relativos ao exercício corrente e aos exercícios anteriores, porventura já existentes nos computadores da Contratante.
- 3.17 – garantir todo o serviço de conversão, migração e reprocessamento de dados, caso necessário, seja realizado de forma que os mesmos sejam disponibilizados nos sistemas contratados assim como se encontravam nos sistemas legados, responsabilizando-se por qualquer erro futuro de inconsistência dos dados convertidos, migrados ou reprocessados, bem como garantir o perfeito funcionamento dos sistemas às necessidades da Contratante, realizando as adaptações que se fizerem necessárias.



3.18 – manter sob sigilo todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização da Contratante, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

3.19 – realizar a instalação e configuração do ambiente sistêmico nos servidores da Contratante, necessária à implantação e ativação posterior de seus módulos, bem como a instalação e configuração da base de dados e da configuração da(s) conexão(ões) necessária(s) entre do servidor de Aplicação e o servidor de Banco de Dados.

3.20 – responder a solicitações de atendimento/suporte de acordo com os prazos estabelecidos na Tabela de Severidade abaixo, no que diz respeito ao tipo de problema reportado e/ou implementações solicitadas.

Severidade	Sistemas	Tempo de reposta e de resolução
Sev. 1	Interrupção do SGBDR, da aplicação de administração e Suporte dos Sistemas ou dos Sistemas no servidor de aplicação que impeça a utilização dos softwares nos demais clientes.	Início: 30 (trinta) minutos; Resolução: 6 (seis) horas
Sev. 2	Interrupção ou correção de problemas nos sistemas implantados.	Início: 2 (duas) horas; Resolução: 24 (vinte e quatro) horas
Sev. 3	Interrupção nos demais sistemas ou correção de problemas não relacionados nas severidades Sev.1 e Sev2.	Início: 2 (duas) horas; Resolução: 24 (vinte e quatro) horas
Sev. 4	Retorno às solicitações de novas implementações.	5 (cinco) dias úteis.

3.20.1 – Deverá ser garantido à Contratada o tempo de início dos trabalhos necessários para a correção das falhas do software de acordo com as prioridades estabelecidas na Tabela de Prioridades acima, a contar da abertura do chamado técnico.

3.20.2 – Chamados de Severidade 1 (um) deverão ser atendidos em regime 24x7 (vinte e quatro horas do dia, sete dias por semana), já as demais severidades poderão ser atendidas em regime 8x5 (oito horas do dia, cinco dias por semana).

3.20.3 – Ocorrendo atraso no atendimento ou atendimento fora dos parâmetros estabelecidos acima, ou ainda, não havendo restabelecimento de quaisquer das funções relacionadas aos módulos do Sistema, será descontada, do valor mensal devido, uma parcela para cada hora em que o módulo ficar indisponível;

3.20.3.1 – A parcela a ser descontada resulta da divisão do valor mensal devido pelo número de horas do respectivo mês, seguida da multiplicação pelo número de horas em que o módulo ficou indisponível.

A **CONTRATANTE** se obriga a:

3.1.1 – Constituem obrigações da Contratante:

3.1.1.1 – responsabilizar-se pela proteção dos “softwares”, bem como das ferramentas a ela



cedidas, contra o uso ou o acesso indevidos, e se obrigará a utilizá-los exclusivamente na vigência contratual e em conformidade com as condições estabelecidas pelo outorgante das licenças;

3.1.1.1.2 – responsabilizar-se pela guarda de cópias (“backups”) de segurança dos dados;

3.1.1.1.3 – solucionar os problemas não oriundos dos “softwares”, principalmente os relativos aos equipamentos de sua propriedade e a infra-estrutura de comunicação de dados;

3.1.1.1.4 – conferir os dados reprocessados ou migrados;

3.1.1.1.5 – exercer ampla fiscalização dos sistemas implantados;

3.1.1.1.6 – designar um ou mais servidores para acompanhar todo o processo de implantação, bem como fazer a interlocução com todas as áreas envolvidas no processo;

3.1.1.1.7 – disponibilizar à licitante vencedora, nas dependências da Câmara Municipal, espaço físico, mobiliário e equipamentos (computadores e impressoras), necessários à execução dos serviços ora contratados;

3.1.1.1.8 – efetuar os pagamentos devidos à Contratada na forma pactuada.

3.1.1.1.9 – fornecer todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato.

3.1.1.1.10 – Prestar os serviços obedecendo rigorosamente todas às condições estabelecidas no presente instrumento;

3.1.1.1.11 – Quando for estritamente necessário, as despesas com viagens em veículo próprio da Contratada a serviço da Câmara Municipal de Santo Antônio do Gramma até o município e a outros municípios, será reembolsada a Contratada pelo preço do quilômetro percorrido praticado pelo serviço de taxi do município de Santo Antônio do Gramma/MG.

Clausula Quarta – Da Fiscalização dos Serviços:

A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato será realizada por servidor indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, observados os arts. 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

§ 1º - A Contratada se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

§ 2º - À Contratante reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto, podendo cancelar o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Clausula Quinta – Do Valor e Revisão de Preço:

5.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços aqui pactuados, a importância de R\$ _____).

5.2. Os valores dos serviços descritos nesta cláusula poderão ser reajustados, para mais ou para menos, na proporção da alteração que houver nos preços de mercado, devidamente comprovado.

5.3. O reajuste será concedido mediante solicitação da Contratada, em tempo hábil e posterior análise do pedido feita pela Contratante.



5.4. A Contratada deverá relacionar em seu requerimento os serviços a serem prestados, o valor licitado para reajuste, além de outras informações que possam elucidar o processo.

5.5. Na análise do pedido, a Câmara adotará a pesquisa de mercado, registro de preços de outro órgão público, índices adotados pelo Governo Federal, sendo a deliberação proferida em 10 (dez) dias. É vedado a Contratada interromper os serviços enquanto tramita o processo de revisão de preços, estando caso contrário, sujeito à penalidade prevista.

Cláusula Sexta – Da Forma de Pagamento:

6.1. A importância descrita na cláusula anterior será paga à Contratada em 12 (doze) parcelas de valor igual na ordem de R\$ _____), com quitação até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Tesouraria, por processo legal, após a comprovação da realização dos serviços nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 – Sendo Pessoa Jurídica, a Contratada deverá apresentar, junto com a Fatura ou Nota Fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, os seguintes documentos:

- 1). CND para com a Fazenda Pública Federal e quanto à Dívida Ativa da União;
- 2). CND para com a Fazenda Pública Estadual respectiva;
- 3). CND para com a Fazenda Pública Municipal respectiva;
- 4). Certificado de Regularidade CRF do FGTS;
- 5). CND TST.

6.4.1 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para liberação do pagamento.

Cláusula Sétima – Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento de contrato, correrão, no presente exercício, à conta do Orçamento Anual, cuja classificação funcional programática e categoria econômica será a constante na Ficha Orçamentária nº _____) e em Dotação Orçamentária correspondente para o exercício seguinte, quando for o caso.

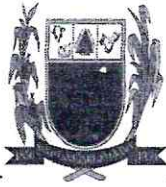
Cláusula Oitava – Prazo de Execução:

O presente instrumento de contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sendo seu termo inicial em _____ e seu termo final em _____, podendo ser prorrogado a critério da Contratante e/ou em comum acordo entre as partes, sempre através de termo aditivo até o prazo máximo na forma da lei.

Havendo prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, o valor poderá ser corrigido obedecendo aos índices oficiais do INPC do IBGE ou pelo índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Nona – Rescisão Contratual:

O presente instrumento de contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da Contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos ou intercalados, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Cláusula Décima – Das Sanções:

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87, da lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§ 1º - Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso do adjudicatário ou contratado, injustificadamente, desistir dos serviços ou causar a rescisão do contrato.

§ 2º - O recolhimento da multa referida no inciso anterior, deverá ser feito, através de guia própria, ao Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

Cláusula Décima Primeira - Da Vinculação Contratual:

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao *Processo de Licitação nº* _____/2021 – Modalidade _____ nº _____/2021, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência às condições estabelecidas.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas legais.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

As partes contratantes, em comum acordo, elegem para o foro do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja o da Comarca de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, para que nele sejam dirimidas quaisquer dúvidas eventualmente decorrentes ou consequentes do presente contrato.

E, por assim estarem, justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato, em três vias de igual teor e um único efeito, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Santo Antônio do Gramma, aos ____ de _____ de 2021.

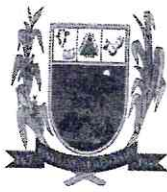
.....
Antônio Carlos Almeida Gomes
Presidente
Câmara Municipal

.....
Contratada=====
CNPJ =====
Representante Legal =====

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identificação:

Nome:
Identificação:



Parecer Jurídico

Processo nº 02/2021.

Dispensa nº 01/2021.

Interessada: Câmara Municipal de Santo Antônio do Gramma/MG

Contratada: Master Gestão Tecnológica Ltda., CNPJ 17.316.566/0001-20, com sede à Rua dos Caetés, nº 351, Bairro Iguaçu, CEP 35.162-038, Ipatinga/MG.

Objeto: Prestação de serviços especializados na área de tecnologia da informação, para cessão de uso (locação) de sistemas de Gestão Pública, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Consulta:

Consulta à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Santo Antônio do Gramma/MG, acerca da possibilidade de se contratar, através de Dispensa de Licitação, serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, para cessão de uso (locação) de sistemas de Gestão Pública, pelo prazo de 12 (doze), através da empresa Master Gestão Tecnológica Ltda., CNPJ 17.316.566/0001-20, com sede à Rua dos Caetés, nº 351, Bairro Iguaçu, CEP 35.162-038, Ipatinga/MG, conforme consta nos autos.

Encaminha, juntamente com a consulta, os autos do referido processo licitatório.

Resposta:

Trata-se de consulta formulada pela Comissão de Licitação sobre a possibilidade de se contratar, através de Dispensa de Licitação, serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, para cessão de uso (locação) de sistemas de Gestão Pública, pelo prazo de 12 (doze) meses, em atendimento às demandas da Câmara Municipal, conforme requisitado.

O serviço em comento será realizado pela firma Master Gestão Tecnológica Ltda., CNPJ 17.316.566/0001-20, com sede à Rua dos Caetés, nº 351, Bairro Iguaçu, CEP 35.162-038, Ipatinga/MG, cujo valor mensal será na ordem de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), perfazendo assim, o valor total de R\$ 12.540,00 (doze mil e quinhentos e quarenta reais), para o prazo de vigência do futuro contrato.

Pois bem. Depreende-se da leitura do art. 24, da Lei nº 8.666/93, que há a possibilidade de se contratar os serviços objeto do presente procedimento através de Dispensa de Licitação.

Nesse sentido, importa citar o teor do Inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8666/93, conforme segue:



"Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Como se vê, o caso ora analisado decorre de contratação cujo valor, acima mencionado, não ultrapassará o limite estabelecido na legislação vigente, havendo previsão para tanto no Inciso II, do art. 24, da Lei de Licitações.

Nessa esteira, verifica-se a possibilidade de enquadramento da contratação em comento, com fundamento no dispositivo legal acima transcrito, restando demonstrada a existência de amparo legal para a efetivação dos serviços.

Diante disso, verifica-se que há a possibilidade de contratar os serviços pleiteados, através de Dispensa de Licitação, tendo em vista que o valor a ser pago encontra-se em conformidade com o estabelecido na norma legal, ou seja, "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no inciso II, do artigo 24, da Lei de Licitações.

Quanto à Minuta Contratual anexa aos autos, foi possível constatar que a mesma contem todas as cláusulas obrigatórias para um contrato administrativo, as quais estão descritas nos incisos do art. 55, da Lei nº 8.666/93.


Assim, observadas as normas citadas pode ser dado prosseguimento ao processo de contratação ora analisado.

Conclusão:

Opina-se, portanto, pela possibilidade da contratação, através de Dispensa de Licitação, com fulcro no Inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

Esse é o parecer.

Santo Antônio do Gramma/MG, aos 04 de janeiro de 2021.


Altivo Bernardes de Abreu Oliveira
Assessor Jurídico
OAB MG 110003

10
FILA
Bura



Coordenação	6	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	9	Chefe	DAS 101.2
Serviço	9	Chefe	DAS 101.1

DI QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO, DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA CULTURA.

CODIGO	DAS-UNITARIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD	VALOR TOTAL	QTD	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
DAS 101.6	8,27	6	50,02	6	50,02
DAS 101.5	5,04	16	80,64	16	80,64
DAS 101.4	7,84	48	376,32	48	376,32
DAS 101.3	2,10	37	77,70	37	77,70
DAS 101.2	1,27	17	21,59	18	22,86
DAS 101.1	1,00	10	10,00	11	11,00
DAS 102.5	5,04	5	25,20	4	20,16
DAS 102.4	2,84	7	19,88	6	17,04
DAS 102.3	2,10	3	6,30	3	6,30
DAS 102.2	1,27	1	1,27	1	1,27
DAS 102.1	1,00	3	3,00	3	3,00
SUBTOTAL 1		160	493,51	160	486,92
FCPE 101.4	2,30	17	39,10	16	36,80
FCPE 101.3	1,26	66	83,16	69	86,94
FCPE 101.2	0,76	15	11,40	16	12,16
FCPE 101.1	0,60	11	6,60	11	6,60
FCPE 102.4	2,30	1	2,30	2	4,60
FCPE 102.3	1,26	4	5,04	4	5,04
FCPE 102.2	0,76	2	1,52	1	0,76
FCPE 102.1	0,60	1	0,60	1	0,60
SUBTOTAL 2		117	149,72	120	133,50
FG-1	0,20	20	4,00	20	4,00
FG-2	0,15	14	2,10	15	2,25
FG-3	0,12	7	0,84	8	0,96
SUBTOTAL 3		41	6,94	43	7,21
TOTAL		318	650,19	323	627,63

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG DO MINISTÉRIO DA CULTURA

CODIGO	DAS-UNITARIO	DO MINC PARA A SEGES/MP (a)		DA SEGES/MP PARA O MINC (b)	
		QTD	VALOR TOTAL	QTD	VALOR TOTAL
DAS 101.3	2,10	-	-	3	6,30
DAS 101.2	1,27	-	-	1	1,27
DAS 101.1	1,00	-	-	1	1,00
DAS 102.5	5,04	1	5,04	-	-
DAS 102.4	2,84	1	2,84	-	-
SUBTOTAL		2	7,88	5	8,57
FCPE 101.4	2,30	1	2,30	-	-
FCPE 101.2	0,76	-	-	1	0,76
FCPE 102.4	2,30	-	-	1	2,30
FCPE 102.2	0,76	1	0,76	-	-
SUBTOTAL 2		2	3,06	2	3,06
FG-2	0,15	-	-	1	0,15
FG-3	0,12	-	-	1	0,12
SUBTOTAL 3		0	0,00	2	0,27
TOTAL		4	10,94	9	11,90
SALDO DO REMANEJAMENTO (a + b - c)					
		0	0,00	5	-0,04

ANEXO IV

REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS EXISTENTES NO MINISTÉRIO DA CULTURA EM CUMPRIMENTO A LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

a) FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE REMANEJAMENTO:

CODIGO	DAS-UNITARIO	DA SEGES/MP PARA O MINC
FCPE 101.3	1,26	3
SALDO DO REMANEJAMENTO		3

b) DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DAS EXISTENTES:

CODIGO	DAS-UNITARIO	QTD	VALOR TOTAL
DAS 101.3	2,10	3	6,30
TOTAL		3	6,30

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

- I - para obras e serviços de engenharia:
 - a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
 - b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
 - c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
 - a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
 - b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
 - c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Presidente Pedro Pablo Kuczynski

DECRETO Nº 9.413, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, o imóvel que menciona, localizado no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, com destinação de uso para o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, caput, alínea "b" "m", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com a que consta do Processo nº 08001.006256/2017-89 do Ministério da Justiça,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, o imóvel localizado na Rua Joaquim Nabuco, nº 380, esquina com a Rua das Nações Unidas, no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, onde estão edificadas um prédio comercial e dois barcos, com área total de aproximadamente 4.607m² (quatro mil, seiscentos e sete metros quadrados), matriculado sob o nº 46.364 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º, concluído o processo de desapropriação, será destinado ao uso do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com sede em Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Art. 4º A Advocacia-Geral da União fica autorizada a promover, na forma prevista em legislação, a desapropriação do imóvel a que se refere o art. 1º, e pode, para efeito de imissão provisória na posse, alugar o imóvel a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

ROCHA
CÁRMEN LÚCIA ANTUNES
Gilson Libério de Oliveira Mendes

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 340, de 18 de junho de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.947.

Nº 341, de 18 de junho de 2018.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunicação de Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidiu votar parcialmente, por contramão, ao interesse público, o Projeto de Lei do Congresso nº 7, de 2018 (MP nº 817/18), que "Dispõe o disposto nas Emendas Constitucionais nºs 60, de 11 de novembro de 2009, 79, de 27 de maio de 2014, e 98, de 6 de dezembro de 2017, dispõe sobre as tabelas de salários, vencimentos, adições e demais vantagens atribuídas aos servidores civis, nos militares e aos empregados dos ex-Territórios Federais, integrantes do quadro em comissão do que trata o art. 99 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1994, e dá outras providências".

Ouvindo, os Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão manifestaram-se pelo voto nos seguintes dispositivos:

Incisos II e X a XIII, e § 5º do art. 2º

"II - os policiais militares, os servidores e os empregados da administração direta e indireta, incluídas as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, abrangidos pelo disposto no art. 36 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, ou que tenham sido admitidos regularmente nos quadros do Estado de Rondônia até a data de posse do primeiro Governador eleito, em 15 de março de 1987;

"X - os servidores ou empregados de direito oficial dos ex-Territórios de Rondônia, do Roraima e do Amapá, ou do Estado que os tenha sucedido;

XI - os servidores da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amapá que tiveram o movimento dos cargos autorizado pelo Decreto nº 1.266, de 22 de julho de 1993, do Estado do Amapá, e pelo Edital nº 016/93, publicado no Diário Oficial do Estado, de 18 de agosto de 1993;

XII - o servidor público, bem como a pessoa que comprove ter assumido, na data em que os ex-Territórios Federais do Amapá, do Roraima e do Rondônia foram transformados em Estados, ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

Da: Assessoria Jurídica.

Para: Comissão Permanente de Licitação.

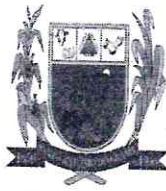
Santo Antonio do Grama, aos 04 de janeiro de 2021.

Senhora Presidente,

Com meus cumprimentos, encaminho a Vossa Senhoria, o presente processo administrativo, bem como o meu parecer favorável pela continuidade do presente procedimento de licitação, haja vista que foram seguidos todos os procedimentos legais exigidos.

Atenciosamente,


Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA


ESTADO DE MINAS GERAIS

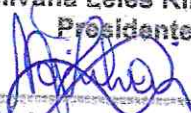


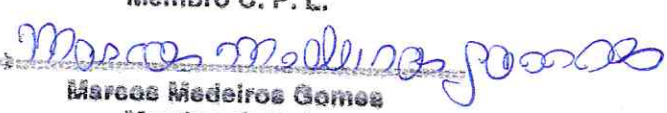
Processo nº 02/2021.
Dispensa nº 01/2021.

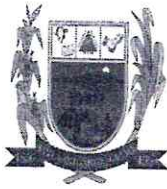
Ata nº 01 Dispensa de Licitação

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e um (04/01/2021), na sede da Câmara Municipal de Santo Antonio do Gramma, Estado de Minas Gerais, à Rua Doutor Vicente Bretas Cupertino, nº 474, Centro, CEP 35.388-000, Santo Antonio do Gramma/MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Portaria nº 003/2021, de 04/01/2021, tendo como membros, senhora Silvana Leles Ribeiro de Sousa, senhora Maria Aparecida de Jesus Silva e senhor Marcos Medeiros Gomes, sob a presidência da senhora Silvana Leles Ribeiro de Sousa. A Comissão reuniu-se para tratar da Dispensa de Licitação cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, para cessão de uso (locação) de sistemas de Gestão Pública, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme requisitado. Após análise dos autos, considerando o teor do parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Licitação decidiu-se favoravelmente pela contratação dos serviços citados através da empresa Master Gestão Tecnológica Ltda., CNPJ 17.316.566/0001-20, com sede à Rua dos Caetés, nº 351, Bairro Iguaçu, CEP 35.162-038, Ipatinga/MG, cujo valor mensal será na ordem de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), estando assim cumprindo plenamente ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 no seu Art. 24, Inciso II. A Comissão de Licitação verificou também, que o valor proposto encontra-se em conformidade com os preços praticados na região. Desta forma decidiu-se favoravelmente em contratar os serviços referenciados. Esta decisão será agora encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente para apreciação. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a reunião e a presente ata, depois de lavrada e lida, será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.


Silvana Leles Ribeiro de Sousa
Presidente / C. P. L.


Maria Aparecida de Jesus Silva
Membro C. P. L.


Marcos Medeiros Gomes
Membro C. P. L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Termo de Adjudicação

**Processo nº 02/2021.
Dispensa nº 01/2021.**

A Comissão Permanente de Licitação após análise dos autos e considerando o teor do parecer emitido pela Assessoria Jurídica, sendo altamente favorável quanto à legalidade do presente certame, opina pela adjudicação do objeto em favor da empresa Master Gestão Tecnológica Ltda., CNPJ 17.316.566/0001-20, com sede à Rua dos Caetés, nº 351, Bairro Iguaçu, CEP 35.162-038, Ipatinga/MG, para execução de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, para cessão de uso (locação) de sistemas de Gestão Pública, pelo prazo de 12 (doze) meses, cujo valor mensal será na ordem de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), perfazendo assim, o valor total de R\$ 12.540,00 (doze mil e quinhentos e quarenta reais), para o prazo de vigência do futuro contrato.

Santo Antonio do Gramma/MG, aos 04 de janeiro de 2021.

Comissão Permanente de Licitação:

**Silvana Leles Ribeiro de Souza
Presidente / C. P. L.**

**Maria Aparecida de Jesus Silva
Membro C. P. L.**

**Marcos Medeiros Gomes
Membro C. P. L.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo nº 02/2021.
Dispensa nº 01/2021.

DESPACHO

Cumprindo as formalidades legais, à vista da documentação anexa, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Portaria nº 003/2021, de 04/01/2021, determino a remessa do processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente, para apreciação, no sentido de, entendendo possível, homologá-lo.

Cumpra-se. Junte-se.

Santo Antonio do Grama, 04 de janeiro de 2021.

Silvana Leles Ribeiro de Sousa
Presidente / C. P. L.



Processo nº 02/2021.
Dispensa nº 01/2021.


Termo de Homologação

Com base nas informações constantes do processo de licitação em referência e, considerando o teor do parecer emitido pela Assessoria Jurídica, sendo altamente favorável quanto à legalidade do presente certame, homologo o objeto deste procedimento em favor da empresa Master Gestão Tecnológica Ltda., CNPJ 17.316.566/0001-20, com sede à Rua dos Caetés, nº 351, Bairro Iguazu, CEP 35.162-038, Ipatinga/MG, para execução de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, para cessão de uso (locação) de sistemas de Gestão Pública, pelo prazo de 12 (doze) meses, cujo valor mensal será na ordem de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), perfazendo assim, a importância total de R\$ 12.540,00 (doze mil e quinhentos e quarenta reais) para o prazo de vigência do futuro contrato.

Diante disso, fica a Comissão Permanente de Licitação, com a supervisão da Assessoria Jurídica, autorizada a dar prosseguimento ao certame com a efetivação do contrato, possibilitando assim, o início dos serviços em atendimento às demandas desta Casa Legislativa.

Publique-se.

Câmara Municipal de Santo Antonio do Grama, 04 de Janeiro de 2021.


Antonio Carlos Almeida Gomes
Vereador Presidente
Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo nº 02/2021.
Dispensa nº 01/2021.

Contrato nº 05/2021/CPL
Sistemas de informática.

A **Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.554.429/0001-81, com sede à Rua Doutor Vicente Bretas Cupertino, nº 474, Centro, CEP 35.388-000, Santo Antonio do Grama/MG, a seguir denominada **Contratante**, neste ato representado por seu Presidente Vereador Antônio Carlos Almeida Gomes, a seguir denominada **Contratante** e a empresa **Master Gestão Tecnológica Ltda., CNPJ 17.316.566/0001-20**, com sede à Rua dos Caetés, nº 351, Bairro Iguazu, CEP 35.162-038, Ipatinga/MG, representada pelo sócio administrador senhor Nilton Cesar Martins Campos, a seguir denominada **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o processo de licitação em referência, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, modificada pela Lei Federal nº 8.883/94, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto:

O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, para cessão de uso (locação) de sistemas de Gestão Pública, em conformidade com as condições estabelecidas na Proposta Comercial apresentada pela Contratada que passa a fazer parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele estivesse transcrito, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Cláusula Segunda – Das Condições de Execução:

São condições de execução do presente Contrato:

- I - Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.
- II - Os equipamentos utilizados para a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da Contratante.
- III - Os documentos relativos ao processo licitatório não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos a terceiros, sem expresse consentimento da Contratante.
- IV - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, para terceiros, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- V - Compete ainda à Contratada toda e qualquer responsabilidade civil e penal oriundas da execução deste contrato.

Cláusula Terceira – Das Obrigações das Partes:

A CONTRATADA se obriga a:

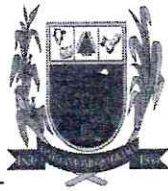
- 3.1 – arcar com todas as despesas e encargos decorrentes deste contrato, notadamente no que



- se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do contrato, bem como se responsabilizar pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.
- 3.2 – cumprir as determinações da Câmara Municipal no que concerne à execução do contrato;
- 3.3 – permitir a fiscalização por parte da Câmara na prestação dos serviços, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles que entender estejam em desacordo com os termos do contrato ou instrumento equivalente, sem que caiba qualquer indenização à Contratada;
- 3.4 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.5 – implantar todos os sistemas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega dos dados em arquivo pela Câmara Municipal, com respectivos layouts, contendo todos os dados utilizados na operacionalização dos sistemas hoje em uso, sendo que, os sistemas que não dependem de migração deverão ser implantados no prazo máximo também de 10 (dez) dias corridos.
- 3.6 – apresentar um plano de capacitação para os usuários finais, abrangendo os níveis funcional, gerencial e técnico. Os Planos de Capacitação devem conter os seguintes requisitos mínimos:
- 3.6.1 – Nome e objetivo de cada módulo de capacitação;
- 3.6.2 – Público alvo;
- 3.6.3 – Conteúdo programático;
- 3.6.4- Conjunto de material a ser distribuído em cada capacitação, incluindo apostilas, documentação técnica, etc.;
- 3.6.5 – Carga horária de cada módulo da capacitação, não inferior a 10 horas por usuário/turma;
- 3.6.6 – Os treinamentos deverão ocorrer em paralelo a implantação dos sistemas e não devem impactar os prazos definidos no item anterior;
- 3.6.7 – A Capacitação para o nível técnico deve abranger instalações, atualizações, transferência de conhecimentos com documentação dos sistemas instalados, permitindo que a equipe técnica de TI ao final da capacitação possa ser capaz de realizar checklist de problemas ocorridos antes da abertura de chamado para o time de suporte da proponente;
- 3.7 – prover suporte remoto aos sistemas contratados, utilizando recursos tecnológicos que permitam proteger o acesso à rede e às informações da Câmara Municipal (ex. VPN ou link privado de dados) para fins corretivos e/ou atendimento a dúvidas na utilização do sistema. Não será permitido o uso de softwares de suporte remoto que não sejam aprovados previamente pelo setor responsável pela informática da Câmara Municipal de Santo Antônio do Gramma/MG.
- 3.8 – manter à frente dos serviços, equipe técnica competente, sempre liderada por profissional qualificado, com capacidade e poderes bastante para representá-la perante a fiscalização da Câmara Municipal;



- 3.9 – apresentar ao final dos serviços, um relatório de conclusão, bem como orientações técnicas e recomendações visando o bom desenvolvimento das atividades no decorrer da execução do contrato.
- 3.10 – disponibilizar um canal de comunicação (telefone e/ou e-mail e/ou chat) para registro das solicitações aos analistas de suporte da Contratada.
- 3.11 – assegurar à Contratante em caso de rescisão contratual ou término da vigência do contrato, acesso aos sistemas para fins de consulta, emissão de relatórios, pelo prazo necessário à atender aos serviços da Câmara Municipal.
- 3.12 – disponibilizar a qualquer momento, conforme solicitado pela Câmara Municipal, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias arquivos em formato texto com o layout devidamente documentado, contendo todos os dados dos sistemas. Esta solicitação poderá ser realizada durante o período de vigência do contrato ou no período necessário aos serviços da Câmara Municipal que segue a rescisão ou extinção do contrato.
- 3.13 – planejar, documentar e obter autorização da Câmara Municipal para execução de atualizações nos sistemas e/ou banco de dados, que após análise da Contratante irá aprovar ou não tais atualizações. Estas atualizações poderão ocorrer, inclusive, fora do horário de funcionamento da Câmara Municipal, em dias úteis, sem quaisquer ônus referentes a horas extras, ou outros custos operacionais. As informações mínimas que deverão ser apresentadas à Contratante para obter aprovação são:
- 3.13.1 – Data/Hora e tempo necessário para realização das atualizações;
- 3.13.2 – Impacto no funcionamento dos sistemas durante e após as atividades;
- 3.13.3 – Descrição das atividades que serão realizadas, incluindo procedimento de cópia de segurança (backup);
- 3.13.4 – Plano de retorno caso as atualizações realizadas gerem algum problema, inconsistência ou indisponibilidade nos sistemas;
- 3.14 – responsabilizar-se pela produção de cópias de segurança dos dados (backup);
- 3.15 – levantar dados e informações necessárias ao bom desempenho dos sistemas contratados, inclusive o levantamento de procedimentos e normas inerentes a cada aplicativo. Se houver a necessidade de mudança de procedimentos e normas internas da Contratante, as mesmas, deverão ser submetidas à aprovação e validação pela setor responsável da Contratada.
- 3.16 – converter todos os dados cadastrais informatizados, relativos ao exercício corrente e aos exercícios anteriores, porventura já existentes nos computadores da Contratante.
- 3.17 – garantir todo o serviço de conversão, migração e reprocessamento de dados, caso necessário, seja realizado de forma que os mesmos sejam disponibilizados nos sistemas contratados assim como se encontravam nos sistemas legados, responsabilizando-se por qualquer erro futuro de inconsistência dos dados convertidos, migrados ou reprocessados, bem como garantir o perfeito funcionamento dos sistemas às necessidades da Contratante, realizando as adaptações que se fizerem necessárias.
- 3.18 – manter sob sigilo todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada, não podendo ser utilizados, divulgados,



reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização da Contratante, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

3.19 – realizar a instalação e configuração do ambiente sistêmico nos servidores da Contratante, necessária à implantação e ativação posterior de seus módulos, bem como a instalação e configuração da base de dados e da configuração da(s) conexão(ões) necessária(s) entre do servidor de Aplicação e o servidor de Banco de Dados.

3.20 – responder a solicitações de atendimento/suporte de acordo com os prazos estabelecidos na Tabela de Severidade abaixo, no que diz respeito ao tipo de problema reportado e/ou implementações solicitadas.

Severidade	Sistemas	Tempo de reposta e de resolução
Sev. 1	Interrupção do SGBDR, da aplicação de administração e Suporte dos Sistemas ou dos Sistemas no servidor de aplicação que impeça a utilização dos softwares nos demais clientes.	Início: 30 (trinta) minutos; Resolução: 6 (seis) horas
Sev. 2	Interrupção ou correção de problemas nos sistemas implantados.	Início: 2 (duas) horas; Resolução: 24 (vinte e quatro) horas
Sev. 3	Interrupção nos demais sistemas ou correção de problemas não relacionados nas severidades Sev.1 e Sev.2.	Início: 2 (duas) horas; Resolução: 24 (vinte e quatro) horas
Sev. 4	Retorno às solicitações de novas implementações.	5 (cinco) dias úteis.

3.20.1 – Deverá ser garantido à Contratada o tempo de início dos trabalhos necessários para a correção das falhas do software de acordo com as prioridades estabelecidas na Tabela de Prioridades acima, a contar da abertura do chamado técnico.

3.20.2 – Chamados de Severidade 1 (um) deverão ser atendidos em regime 24x7 (vinte e quatro horas do dia, sete dias por semana), já as demais severidades poderão ser atendidas em regime 8x5 (oito horas do dia, cinco dias por semana).

3.20.3 – Ocorrendo atraso no atendimento ou atendimento fora dos parâmetros estabelecidos acima, ou ainda, não havendo restabelecimento de quaisquer das funções relacionadas aos módulos do Sistema, será descontada, do valor mensal devido, uma parcela para cada hora em que o módulo ficar indisponível;

3.20.3.1 – A parcela a ser descontada resulta da divisão do valor mensal devido pelo número de horas do respectivo mês, seguida da multiplicação pelo número de horas em que o módulo ficou indisponível.

A CONTRATANTE se obriga a:

3.1.1 – Constituem obrigações da Contratante:

3.1.1.1 – responsabilizar-se pela proteção dos “softwares”, bem como das ferramentas a ela cedidas, contra o uso ou o acesso indevidos, e se obrigará a utilizá-los exclusivamente na vigência contratual e em conformidade com as condições estabelecidas pelo outorgante das



licenças;

- 3.1.1.1.2 – responsabilizar-se pela guarda de cópias (“backups”) de segurança dos dados;
- 3.1.1.1.3 – solucionar os problemas não oriundos dos “softwares”, principalmente os relativos aos equipamentos de sua propriedade e a infra-estrutura de comunicação de dados;
- 3.1.1.1.4 – conferir os dados reprocessados ou migrados;
- 3.1.1.1.5 – exercer ampla fiscalização dos sistemas implantados;
- 3.1.1.1.6 – designar um ou mais servidores para acompanhar todo o processo de implantação, bem como fazer a interlocução com todas as áreas envolvidas no processo;
- 3.1.1.1.7 – disponibilizar à licitante vencedora, nas dependências da Câmara Municipal, espaço físico, mobiliário e equipamentos (computadores e impressoras), necessários à execução dos serviços ora contratados;
- 3.1.1.1.8 – efetuar os pagamentos devidos à Contratada na forma pactuada.
- 3.1.1.1.9 – fornecer todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato.
- 3.1.1.1.10 – Prestar os serviços obedecendo rigorosamente todas às condições estabelecidas no presente instrumento;
- 3.1.1.1.11 – Quando for estritamente necessário, as despesas com viagens em veículo próprio da Contratada a serviço da Câmara Municipal de Santo Antônio do Gramma até o município e a outros municípios, será reembolsada a Contratada pelo preço do quilômetro percorrido praticado pelo serviço de taxi do município de Santo Antônio do Gramma/MG.

Clausula Quarta – Da Fiscalização dos Serviços:

A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato será realizada por servidor indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, observados os arts. 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

§ 1º - A Contratada se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

§ 2º - À Contratante reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto, podendo cancelar o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Clausula Quinta – Do Valor e Revisão de Preço:

5.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços aqui pactuados, a importância de **R\$ 12.540,00 (doze mil e quinhentos e quarenta reais)**.

5.2. Os valores dos serviços descritos nesta cláusula poderão ser reajustados, para mais ou para menos, na proporção da alteração que houver nos preços de mercado, devidamente comprovado.

5.3. O reajuste será concedido mediante solicitação da Contratada, em tempo hábil e posterior análise do pedido feita pela Contratante.

5.4. A Contratada deverá relacionar em seu requerimento os serviços a serem prestados, o valor licitado para reajuste, além de outras informações que possam elucidar o processo.



5.5. Na análise do pedido, a Câmara adotará a pesquisa de mercado, registro de preços de outro órgão público, índices adotados pelo Governo Federal, sendo a deliberação proferida em 10 (dez) dias. É vedado a Contratada interromper os serviços enquanto tramita o processo de revisão de preços, estando caso contrário, sujeito à penalidade prevista.

Cláusula Sexta – Da Forma de Pagamento:

6.1. A importância descrita na cláusula anterior será paga à Contratada em 12 (doze) parcelas de valor igual na ordem de **R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)**, com quitação até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Tesouraria, por processo legal, após a comprovação da realização dos serviços nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 – *Sendo Pessoa Jurídica, a Contratada deverá apresentar, junto com a Fatura ou Nota Fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, os seguintes documentos:*

- 1). *CND para com a Fazenda Pública Federal e quanto à Dívida Ativa da União;*
- 2). *CND para com a Fazenda Pública Estadual respectiva;*
- 3). *CND para com a Fazenda Pública Municipal respectiva;*
- 4). *Certificado de Regularidade CRF do FGTS;*
- 5). *CND TST.*

6.4.1 - *Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para liberação do pagamento.*

Cláusula Sétima – Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento de contrato, correrão, no presente exercício, à conta do Orçamento Anual, cuja classificação funcional programática e categoria econômica será a constante na Ficha Orçamentária nº 20 (vinte) e em Dotação Orçamentária correspondente para o exercício seguinte, quando for o caso.

Cláusula Oitava – Prazo de Execução:

O presente instrumento de contrato terá vigência de 365 (*trezentos e sessenta e cinco*) dias, sendo seu termo inicial em **04/01/2021** e seu termo final em **03/01/2022**, podendo ser prorrogado a critério da Contratante e/ou em comum acordo entre as partes, sempre através de termo aditivo até o prazo máximo na forma da lei.

Havendo prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, o valor poderá ser corrigido obedecendo aos índices oficiais do INPC do IBGE ou pelo índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Nona – Rescisão Contratual:

O presente instrumento de contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da lei nº 8.666/93, constituem causas de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

31
Bourse

rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da Contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos ou intercalados, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Cláusula Décima – Das Sanções:

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87, da lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§ 1º - Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso do adjudicatário ou contratado, injustificadamente, desistir dos serviços ou causar a rescisão do contrato.

§ 2º - O recolhimento da multa referida no inciso anterior, deverá ser feito, através de guia própria, ao Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

Cláusula Décima Primeira - Da Vinculação Contratual:

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao *Processo de Licitação nº 02/2021 - Dispensa nº 01/2021*, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência às condições estabelecidas.


Parágrafo Único - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas legais.


Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

As partes contratantes, em comum acordo, elegem para o foro do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja o da Comarca de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, para que nele sejam dirimidas quaisquer dúvidas eventualmente decorrentes ou consequentes do presente contrato.

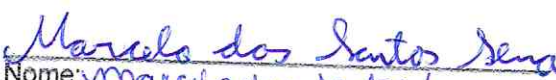
E, por assim estarem, justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato, em três vias de igual teor e um único efeito, na presença de duas testemunhas instrumentárias.


Santo Antônio do Gramma, aos 04 de janeiro de 2021.


.....
Antônio Carlos Almeida Gomes
Presidente
Câmara Municipal


.....
Master Gestão Tecnológica Ltda.
CNPJ 17.316.566/0001-20
Nilton Cesar Martins Campos
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Nome: Marcelo dos Santos Sena
Identificação: CPF 298.484.158-80


Nome: Marilza Auxiliadora Corneio
Identificação: CPF: 054.486.736-00



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO:

- Processo nº 02/2021 – Dispensa nº 01/2021.

Objeto: - Serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, para cessão de uso (locação) de sistemas de Gestão Pública, pelo prazo de 12 (doze) meses


Contratada: Master Gestão Tecnológica Ltda.
CNPJ 17.316.566/0001-20
Rua dos Castéis, nº 351
Bairro Igusçu
CEP 35.162-038
Ipatinga/MG.

Valor mensal R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)

Vigência: 04/01/2021 – 03/01/2022.

Extrato publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Santo Antonio do Gramma/MG, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Em 04/01/2021.



Silvana Leles Ribeiro de Sousa
Presidente
C. P. L.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

23
S. B. Lusa

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MASTER GESTAO TECNOLOGICA LTDA
CNPJ: 17.316.566/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:12:18 do dia 28/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/03/2021.

Código de controle da certidão: **1657.7539.CD1E.08BD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 17.316.566/0001-20
Razão Social: MASTER GESTAO TECNOLOGICA LTDA ME
Endereço: R DOS CAETES 351 / IGUACU / IPATINGA / MG / 35162-038

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2020 a 21/01/2021

Certificação Número: 2020122304234047809280

Informação obtida em 31/12/2020 15:04:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

35
[Handwritten signature and stamp]

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
09/10/2020

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
07/01/2021

NOME: MASTER GESTAO TECNOLOGICA LTDA

CNPJ/CPF: 17.316.566/0001-20

LOGRADOURO: RUA DOS CAETES

NÚMERO: 351

COMPLEMENTO:

BAIRRO: IGUACU

CEP: 35162038

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: IPATINGA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

--	--	--

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000425479261



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS DE TRIBUTOS
VIA INTERNET**

NÚMERO DA CERTIDÃO:
72 029 2020 33945

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
0178382 - 00

CGC / CPF:
17.316.566/0001-20

NOME / RAZÃO SOCIAL
MASTER GESTAO TECNOLOGICA LTDA

ENDEREÇO:

**RUA CAETES 00351
IGUACU - IPATINGA - MG**

Certificamos que até **23 de Novembro de 2020**, o contribuinte acima identificado não possui débitos relativos a tributos, com o Município de ipatinga.

Fica ressalvado o direito da Secretaria Municipal de Fazenda cobrar, a qualquer tempo, dívidas de responsabilidades do referido contribuinte, que vierem a ser apuradas.

DEPARTAMENTO DE RECEITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

VÁLIDA ATÉ 21/02/2021

Utilize o **NÚMERO DA CERTIDÃO** contido neste documento para verificar a sua autenticidade, através do endereço eletrônico: **www.ipatinga.mg.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MASTER GESTAO TECNOLOGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.316.566/0001-20
Certidão n°: 27855486/2020
Expedição: 26/10/2020, às 10:00:35
Validade: 23/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MASTER GESTAO TECNOLOGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.316.566/0001-20, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

IPATINGA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MASTER GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA - ME
CNPJ: 17.316.566/0001-20

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 09 de Novembro de 2020 às 11:14

IPATINGA, 09 de Novembro de 2020 às 11:14

Código de Autenticação: 2011-0911-1431-0263-8594

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31209718361

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **MASTER GESTAO TECNOLOGICA LTDA - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J173431130340

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

IPATINGA
Local

7 Agosto 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.



Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.



Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6320803 em 11/08/2017 da Empresa MASTER GESTAO TECNOLOGICA LTDA - ME, Nire 31209718361 e protocolo 173866158 - 07/08/2017. Autenticação: 2CBD48D392F076CEC79C1C076B82BBBD971F1B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/386.615-8 e o código de segurança sBKE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/386.615-8	J173431130340	07/08/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
029.108.506-76	NELTON DE ARAUJO SILVA



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: MASTER GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA - ME

A empresa **MASTER GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA - ME**, com sede a Rua Morubixaba, nº 25 - Sala 103, bairro Iguçu, Cidade de Ipatinga/MG, CEP 35.162-097, com ramo de atividade de Desenvolvimento e licenciamento de sistemas ou softwares customizáveis, implantação, treinamento e suporte técnico para softwares desenvolvidos e /ou licenciados, gestão eletrônica de documentos, incluindo atividades de digitalização e leitura ótica, Provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, manutenção e outros serviços de informática e tecnologia da informação; Inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.566/0001-20, registrada na junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 18/12/2012 sob o nº 3120971836-1, aqui representada pelos sócios: **NELTON DE ARAUJO SILVA**, nacionalidade BRASILEIRA, CONTADOR, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, inscrito no CPF sob o nº 029.108.506-76, portador de documento de identidade CRC/MG 77.445, com residência a RUA EUCLIDES DA CUNHA, nº 274 - Apto 301, bairro CIDADE NOBRE, município de IPATINGA / MINAS GERAIS, CEP 35.162-364 e **NILTON CESAR MARTINS CAMPOS**, nacionalidade BRASILEIRA, CONTADOR, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, inscrito no CPF sob o nº 903.592.596-34, portador de documento de identidade CRC/MG 92.082, com residência a RUA SERRA GERAL, nº 720, bairro JARDIM PANORAMA, município de IPATINGA / MINAS GERAIS, CEP 35.164-236, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar pela segunda vez o instrumento de constituição da empresa de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Clausula Primeira - A sede da empresa passa a partir desta alteração para Rua dos Caetés, nº 351, bairro Iguçu, Cidade de Ipatinga/MG, CEP 35.162-038.

Clausula Segunda - Em razão das alterações procedidas no item anterior, o contrato social da sociedade passa a ter, em seu todo, a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: MASTER GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA - ME

A empresa **MASTER GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA - ME**, com sede a Rua dos Caetés, nº 351, bairro Iguçu, Cidade de Ipatinga/MG, CEP 35.162-038, com ramo de atividade de **DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE SISTEMAS OU SOFTWARES CUSTOMIZÁVEIS; IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA SOFTWARES DESENVOLVIDOS E /OU LICENCIADOS; GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS, INCLUINDO ATIVIDADES DE DIGITALIZAÇÃO E LEITURA ÓTICA; PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;**





Inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.566/0001-20, registrada na junta Comercial do Estado de Minas Gerais 18/12/2012 sob o nº 3120971836-1, aqui representada pelos sócios: **NELTON DE ARAUJO SILVA**, nacionalidade BRASILEIRA, CONTADOR, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, inscrito no CPF sob o nº 029.108.506-76, portador de documento de identidade CRC/MG 77.445, com residência a RUA EUCLIDES DA CUNHA, nº 274 - Apto 301, bairro CIDADE NOBRE, município de IPATINGA / MINAS GERAIS, CEP 35.162-364 e **NILTON CESAR MARTINS CAMPOS**, nacionalidade BRASILEIRA, CONTADOR, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, inscrito no CPF sob o nº 903.592.596-34, portador de documento de identidade CRC/MG 92.082, com residência a RUA SERRA GERAL, nº 720, bairro JARDIM PANORAMA, município de IPATINGA / MINAS GERAIS, CEP 35.164-236, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito consolidar o instrumento de constituição da empresa de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de **MASTER GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA**.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia **MASTER PÚBLICA**.

Cláusula Segunda - O objeto social será: **DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE SISTEMAS OU SOFTWARES CUSTOMIZÁVEIS; IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA SOFTWARES DESENVOLVIDOS E /OU LICENCIADOS; GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS, INCLUINDO ATIVIDADES DE DIGITALIZAÇÃO E LEITURA ÓTICA; PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na Rua dos Caetés, nº 351, bairro Iguaçú, Cidade de Ipatinga/MG, CEP 35.162-038.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 12/12/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (Um real), integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

Diante do exposto o capital social fica assim, distribuído aos sócios:

NOME DOS SOCIOS	COTAS	VALOR R\$
Nelton de Araujo Silva	15.000	15.000,00
Nilton Cesar Martins Campos	15.000	15.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00





Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao sócio NELTON DE ARAUJO SILVA e ao sócio NILTON CESAR MARTINS CAMPOS, conjunta ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



Cláusula Décima Quarta - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro da Comarca de IPATINGA/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ipatinga, 10 de maio de 2017.

NELTON DE ARAUJO SILVA

NILTON CESAR MARTINS CAMPOS





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Paula Bomfim
Paula Bomfim

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/386.615-8	J173431130340	07/08/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
029.108.506-76	NELTON DE ARAUJO SILVA
903.592.596-34	NILTON CESAR MARTINS CAMPOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MASTER GESTAO TECNOLOGICA LTDA - ME, de nire 3120971836-1 e protocolado sob o número 17/386.615-8 em 07/08/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6320803, em 11/08/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Laura Aparecida Vieira.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
029.108.506-76	NELTON DE ARAUJO SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
029.108.506-76	NELTON DE ARAUJO SILVA
903.592.596-34	NILTON CESAR MARTINS CAMPOS

Belo Horizonte. Sexta-feira, 11 de Agosto de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6320803 em 11/08/2017 da Empresa MASTER GESTAO TECNOLOGICA LTDA - ME, Nire 31209718361 e protocolo 173866158 - 07/08/2017. Autenticação: 2CBD48D392F076CEC79C1C076B82BBBD971F1B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/386.615-8 e o código de segurança sBKE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETARIA GERAL

pág. 8/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
013.882.966-75	LAURA APARECIDA VIEIRA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Sexta-feira, 11 de Agosto de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6320803 em 11/08/2017 da Empresa MASTER GESTAO TECNOLOGICA LTDA - ME, Nire 31209718361 e protocolo 173866158 - 07/08/2017. Autenticação: 2CBD48D392F076CEC79C1C076B82BBBD971F1B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/386.615-8 e o código de segurança sBKE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL